



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 450, de 18 de março de 1986.

Cria a Comissão de Aplicação das Normas de Congelamento de Preços e Orientação ao Consumidor e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso V, do art. 39, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo; e

Considerando o disposto no art. 39, do Decreto -Lei federal nº 2.283, de 27 de fevereiro do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, com atuação em todo o território municipal, a Comissão de Aplicação das Normas de Congelamento de Preços e Orientação ao Consumidor, composta pelos seguintes servidores: Eunice Ap. Carvalho Baldin, Gregório de Vitta Neto e Janete Lisi, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - A presidência da Comissão caberá à servidora Eunice Ap. Carvalho Baldin.

§ 2º - Os trabalhos dos membros da Comissão não serão remunerados de forma alguma, mas serão considerados de relevante interesse social.

Art. 2º - Caberá à Comissão:

I - estudar as normas de congelamento de preços consoante estabelecido no Decreto-Lei federal nº 2.283/86 e sua regulamentação e propor a melhor forma de sua utilização pelos consumidores;

II - manter contatos com outras comissões e órgãos da mesma natureza e fim, com o objetivo de oferecer o mesmo padrão de atendimento e igual orientação aos consumidores;

10/.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

2.

III - colaborar com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços - SEAP, o Conselho Interministerial de Preços - CIP, a Polícia Federal e a Polícia Estadual na vigilância sobre a estabilidade dos preços incluídos, ou não, no sistema de controle;

IV - orientar os municípios no exercício de seus direitos e no desempenho de seus deveres ligados à aplicação do Decreto-Lei federal nº 2.283/86;

V - programar e promover visitas aos estabelecimentos comerciais do Município com o fito de acompanhar a estabilidade dos preços;

VI - promover, quando for o caso, denúncia sobre fatos em desacordo com a nova política de preços estáveis, instituída pelo Decreto-Lei federal nº 2.283/86;

VII - divulgar as listas de preços;

VIII - criar subcomissões, com as mesmas atribuições ou com competências específicas;

IX - acompanhar a elaboração de convênios, visando a aplicação do Decreto-Lei federal nº 2.283/86;

X - assistir ao Prefeito na aplicação do Decreto Lei federal nº 2.283/86.

XI - promover cursos junto à comunidade, para orientar seus membros na aplicação do Decreto-Lei federal nº 2.283/86.

Art. 3º-Todos os órgãos municipais deverão dar atenção especial aos pedidos formulados pela Comissão.

Art. 4º- Se necessário, o Presidente da Comissão poderá valer-se, para despesas de pronto pagamento, do sistema de adiantamento de numerário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data:

10/1.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

3.

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de março de 1.986.


LAERTE GANEÓ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Lisete Ganeó
LISETE CRISTINA GANEÓ
SECRETARIA DA PREFEITURA